



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 5.869, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre atualização dos valores das Tabelas I, II, III, IV e VI da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1.992, e do ISSQN lançado com base em alíquotas fixas; concede desconto e disciplina parcelamento.

**JOSÉ CARLOS HORI**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 392 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1.992 (Código Tributário do Município de Jaboticabal) e os dispositivos da Lei nº 2.415, de 04 de dezembro de 1.995 e do Decreto nº 3.985, de 15 de dezembro de 2000;

## DECRETA :

**Art. 1º** Para fins de aplicação da Tabela I do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à cobrança da Taxa de Licença e Vistoria para Abertura, Localização e Funcionamento de **estabelecimentos industriais**, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2.013:

a) - a alíquota de R\$ 1,70 e R\$ 2,04 p/m<sup>2</sup> terão incidência até o limite máximo de 6.000 m<sup>2</sup> de área ocupada, desprezando-se a área remanescente;

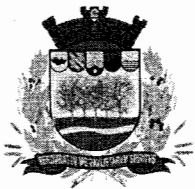
b) - a alíquota de R\$1,37 e R\$ 0,85 p/m<sup>2</sup> terão incidência até o limite máximo de 9.000 m<sup>2</sup> de área ocupada, desprezando-se a área remanescente;

c) - a alíquota de R\$ 0,69 p/m<sup>2</sup> terá incidência até o limite máximo de 27.000 m<sup>2</sup> de área ocupada, desprezando-se a área remanescente.

## TABELA I

### TAXA DE LICENÇA E VISTORIA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

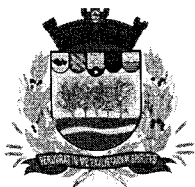
ATIVIDADES	PERÍODO	FIXO	R\$ POR M <sup>2</sup> DA ÁREA OCUPADA
1. Indústrias Extrativas			
1.1 - Mineral	ANO	R\$ 342,10	
1.2 - Vegetal	ANO	R\$ 342,10	
2. Produtos Alimentícios			



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2.1 - Café (Torrefação, moagem, café solúvel).	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
2.2 - Laticínios e Derivados.	ANO	Até 9.000 m <sup>2</sup>	R\$ 1,37
2.3 - Padarias e Confeitarias.	ANO	Até 9.000 m <sup>2</sup>	R\$ 1,37
2.4 - Outros Produtos Alimentícios	ANO	Até 9.000 m <sup>2</sup>	R\$ 1,37
3. Químicos e Farmacêuticos			
3.1 - Produtos Químicos para fins industriais.	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
3.2 - Produtos farmacêuticos e medicinais.	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
3.3 - Outros produtos químicos	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
4. Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas			
4.1 - Artefatos de ferro e metal	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
4.2 - Mecânica, elétrica e eletrônica	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
4.3 - Galvanoplastia, nilação, laminação	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
4.4 - Máquinas, motores, veículos naval, aéreo	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
4.5 - Outros não especificados	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
5. Outras Indústrias de Transformação			
5.1 - Derivados de petróleo e hulha	ANO		R\$ 0,33
5.2 - Têxtil, fiação, tecelagem, calçados	ANO		R\$ 1,70
5.3 - Produtos minerais não metálicos (olarias e cerâmicas)	ANO	9.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,85
5.4 - Metalúrgicas	ANO	9.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,85
5.5 - Bebidas, fumo	ANO		R\$ 1,02
5.6 - Madeira, cortiço e similares	ANO		R\$ 0,85
5.7 - Mobiliário (exceto móveis de aço e outros metais)	ANO	Até 9.000 m <sup>2</sup>	R\$ 1,37
5.8 - Papel e papelão, couros, pelos e similares	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2,04
5.9 - Gráfica e editorial	ANO		R\$ 1,70
5.10 - Plástico, borracha	ANO	Até 6.000 m <sup>2</sup>	R\$ 1,70
5.11 - Energia elétrica	ANO		R\$ 1,70
5.12 - Usinas	ANO	Até 27.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,69
5.13 - Beneficiamento	ANO	Até 27.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,69
5.14 - Outras indústrias	ANO		R\$ 1,70
6. Produtos Agropecuários			R\$ 0,85

**Art. 2º** Para fins de aplicação da Tabela II do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à cobrança da Taxa de Licença e Vistoria para abertura, localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2013:



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TABELA II  
TAXA DE LICENÇA E VISTORIA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

RAMO DE ATIVIDADE	ZONAS	PERÍODO	R\$ POR M <sup>2</sup> DA ÁREA OCUPADA ANUAL (ÁREA UTILIZADA PELA CASA COMERCIAL INCLUINDO A ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS)
1. Comércio atacadista	1ª	ANO	R\$ 1,37
	2ª	ANO	R\$ 1,02
	3ª	ANO	R\$ 0,66
2. Material médico e odontológico 3. Material elétrico, eletrônico, acessórios para veículos 4. Fogos de artifício	1ª	ANO	R\$ 2,04
	2ª	ANO	R\$ 1,70
	3ª	ANO	R\$ 1,38
5. Supermercados, eletrodomésticos e móveis	1ª	ANO	R\$ 2,04
	2ª	ANO	R\$ 1,37
	3ª	ANO	R\$ 0,68
6. Restaurante, posto de gasolina, churrascaria	1ª	ANO	R\$ 1,19
	2ª	ANO	R\$ 1,19
	3ª	ANO	R\$ 1,19
7. Joalheria	1ª	ANO	R\$ 2,75
	2ª	ANO	R\$ 2,04
	3ª	ANO	R\$ 1,37
8. Farmácia, padaria e açougue	1ª	ANO	R\$ 4,10
	2ª	ANO	R\$ 3,42
	3ª	ANO	R\$ 2,75
9. Tecidos, calçados, artigos para presentes 10. Pastelaria, bar, lanchonete, sorveteria e frutaria 11. Merceria, quitanda, empório, frios, laticínios, mercadinhos 12. Livrarias, papelarias	1ª	ANO	R\$ 2,75
	2ª	ANO	R\$ 2,04
	3ª	ANO	R\$ 1,37
13. Floricultura, poda, produtos agropecuários e veterinários 14. Comércio varejista não especificado	1ª	ANO	R\$ 2,75
	2ª	ANO	R\$ 2,04
	3ª	ANO	R\$ 1,37
15. Materiais de Construção, carros, motos e bebidas	1ª	ANO	R\$ 1,37
	2ª	ANO	R\$ 1,02
	3ª	ANO	R\$ 0,50
16. Concessionárias autorizadas	1ª	ANO	R\$ 2,04
	2ª	ANO	R\$ 2,04
	3ª	ANO	R\$ 2,04



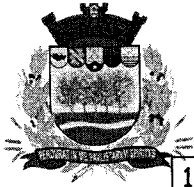
# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º Para fins de aplicação da Tabela III do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à cobrança da Taxa de Licença para abertura, localização e funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços e outros, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2013:

TABELA III

## TAXA DE LICENÇA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R\$
1.Bancos	ANO	R\$ 6.842,01
2.Outros estabelecimentos de crédito, financiamentos e investimentos	ANO	R\$ 1.710,52
3.Sociedades Civis	ANO	R\$ 171,05
4.Divertimentos públicos		
a)Bailes e Festas	DIA	R\$ 68,42
b)Casas de Diversões	ANO	R\$ 85,53
c)Casas de Espetáculos	ANO	R\$ 85,53
d)Boates e Similares	ANO	R\$ 581,58
e)Outros Espetáculos	DIA	R\$ 68,42
f)Exposições, feiras e quermesses	DECENDIO	R\$ 68,42
g)Boliches, bilhares e outros jogos de mesa, cancha ou pista por mesa, cancha ou pista	ANO	R\$ 102,63
h)Circos e outros divertimentos públicos	QUINZENA	R\$ 68,42
i)Danceterias	ANO	R\$ 581,58
5.Profissionais Liberais e Similares	ANO	R\$ 102,63
6.Profissionais que exerçam atividade sem aplicação de capitais	ANO	R\$ 85,53
7.Escolas		
-Ensino Superior	ANO	R\$ 1.368,42
-Ensino 2º Grau	ANO	R\$ 513,16
-Ensino 1º Grau	ANO	R\$ 513,16
-Ensino Pré e Profissional	ANO	R\$ 342,10
-Ensino Escolar e Maternal	ANO	R\$ 513,16
-Jardim de Infância	ANO	R\$ 513,16
8.Oficina Mecânica, de funilaria e de pintura	ANO	R\$ 102,63
9.Barbeiros, cabeleireiros e engraxates	ANO	R\$ 68,42
10.Depósitos isolados	ANO	R\$ 342,10
11.Prestação de serviços não compreendidos nos itens 4, 5, 6, 7 e 8	ANO	R\$ 34,21
12.Construção Civil	ANO	R\$ 239,47
13.Serviços gráficos e editoriais	ANO	R\$ 68,42
14.Pensões e congêneres	ANO	R\$ 342,10
15.Motel e Hotel	ANO	R\$ 1.026,31
16.Lavanderia e tinturaria	ANO	R\$ 102,63
17.Escritório de contabilidade	ANO	R\$ 171,05
18.Processamento de Dados	ANO	R\$ 102,63



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

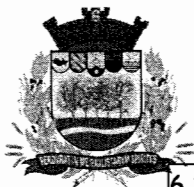
19.Laboratório de análises clínicas (Lei Complementar nº 18/93)	ANO	R\$ 410,53
20.Hospital, sanatórios, ambulatórios, pronto socorro (Lei Complementar nº18/93)	ANO	R\$ 1.881,57
21.Clínicas veterinárias	ANO	R\$ 171,05
22.Clínicas odontológicas, fisioterapeutas	ANO	R\$ 342,10
23.Estacionamento de veículos	ANO	R\$ 342,10
24.Despachantes e auto-escolas	ANO	R\$ 102,63
25.Imobiliárias	ANO	R\$ 342,10
26.Loteria, venda de bilhetes e distribuição e loteria esportiva	ANO	R\$ 171,05
27.Transportes intermunicipais, interestaduais e municipais	ANO	R\$ 513,16
28.Representação comercial	ANO	R\$ 68,42
29.Serviços funerários	ANO	R\$ 342,10
30.Associações profissionais e outras entidades de classe	ANO	R\$ 85,53
31.Cinema	ANO	R\$ 171,05
32.Outras atividades não especificadas acima	ANO	R\$ 85,53

Art. 4º Para fins de aplicação da Tabela IV do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à cobrança da Taxa de Licença para abertura, localização e funcionamento de feirantes e ambulantes, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2013:

## TABELA IV

### TAXA DE LICENÇA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRANTES E AMBULANTES

ATIVIDADES ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DIA	VALOR EM R\$	
		MÊS	ANO
1. Alimentos preparados, refrigerantes não engarrafados e produtos hortifrutigranjeiros	R\$ 8,55	R\$ 34,21	R\$ 171,05
2. Aparelhos de uso doméstico, armarinhos, artefatos de couro, artigos de papelaria, artigos de toucador, brinquedos e presentes, artefatos de ferragens, plásticos, borrachas, vassouras e semelhantes doces, frutas, estatuetas, sorvetes e quadros	R\$ 8,55	R\$ 34,21	R\$ 171,05
3. Tecidos e roupas, refrigerantes engarrafados	R\$ 17,11	R\$ 41,05	R\$ 102,63
4. Artigos para fumantes, artigos de jogos de azar, fogos de artifício, jóias, pedras preciosas, peles, relógios e confecções de luxo e bebidas alcoólicas	R\$ 17,11	R\$ 41,05	R\$ 273,67
5. Artigos não especificados na Tabela	R\$ 8,55	R\$ 34,21	R\$ 171,05
6. Quando negócio em todos os itens:	R\$ 17,11	R\$ 41,05	R\$ 171,05



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

6.1 - quando se tratar de venda com veículos, cobrar-se-á:			
a) automóvel de passeio, caminhão, triciclo motorizado, mais ...	R\$ 3,42	\$ 8,55	R\$ 29,37
b) carros com tração animal	R\$ 1,70	R\$ 3,42	R\$ 6,83

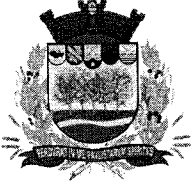
**Art. 5º** Para fins de aplicação da Tabela VI do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à Taxa de Licença para Publicidade, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2013:

**TABELA VI**

## TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO	VALOR EM R\$
I - Publicidade do contribuinte ou de terceiros, afixada ou pintada na parte interna ou externa do estabelecimento, por estabelecimento	ano	R\$ 68,42
II - Placas, painéis, tabuletas ou cavaletes com anúncios, desde que visíveis das vias públicas por unidade	mês ano	R\$ 17,11 R\$ 85,53
III - Publicidade: a) interior ou exterior de veículos, por veículo b) veículos destinados a publicidade falada ou não, por veículo  c) cinema, por meio de projeção na tela, por anúncio	ano dia mês ano mês	R\$ 68,42 R\$ 17,11 R\$ 34,21 R\$ 68,42 R\$ 68,42
IV - Propaganda escrita: a) folhetos, por milhar ou fração b) cartazes, por dezena ou fração c) faixas afixadas em logradouros públicos ou fachadas de estabelecimentos por faixa	dia	R\$ 17,11 R\$ 17,11 R\$ 34,21
V - OUT DOORS (publicidade em grandes painéis fixos de madeira ou metal, com alterações periódicas mensagens neles inseridas), por metro quadrado do material publicitário	ILUMINADOS	mês semestre ano R\$ 29,37 R\$ 51,31 R\$ 102,63
	NÃO ILUMINADOS	mês semestre ano R\$ 23,94 R\$ 44,47 R\$ 85,53

**Art. 6º** Para o exercício de 2013, os valores fixos da lista de serviços constantes do artigo 91 da Lei Complementar nº 07/92, com redação dada pela Lei Complementar nº 81/06, serão reajustados de acordo com o IPCA/IBGE dos meses de outubro de 2011 a setembro de 2012, no percentual de 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre os valores vigentes em 2012.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 7º** Fica concedido um desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento à vista do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo e Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, do exercício de 2013, com vencimento no dia 04 de fevereiro de 2013.

**§1º** A importância com o desconto previsto no artigo 7º deste decreto, constará do aviso de lançamento expedido pelo Setor de Receita da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**§2º** Para o pagamento parcelado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo e Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento fixa, do exercício de 2012, ficam estipulados os seguintes vencimentos:

PARCELA UNICA - 04 de Fevereiro de 2013

1ª PARCELA - 04 de Fevereiro de 2013

2ª PARCELA - 04 de março de 2013

3ª PARCELA - 04 de abril de 2013

**Art. 8º** O não pagamento do tributo nos respectivos vencimentos sujeitar-se-á a cobrança de multa, juros e correção monetária na forma da lei.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 03 de dezembro de 2012.



**JOSÉ CARLOS HORI**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ APARECIDO QUINTINO**  
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 03 de dezembro de 2012.



**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
Agente Administrativo